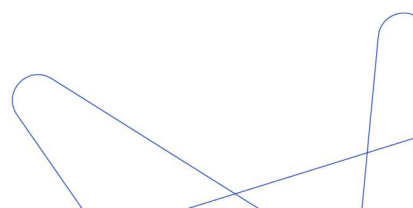


# POLÍTICA DE SUBSCRIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



POLÍTICA DE SUBSCRIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
USO EXTERNO

Aprovação: Diretoria

Data: versão - fevereiro/2026

Elaboração: Compliance

## SUMÁRIO

|   |                                                                               |   |
|---|-------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1 | OBJETIVO.....                                                                 | 3 |
| 2 | DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL .....                                             | 3 |
| 3 | DA ABRANGÊNCIA.....                                                           | 3 |
| 4 | DAS PESSOAS VINCULADAS.....                                                   | 3 |
| 5 | DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA VINCULADOS .....                                 | 4 |
| 6 | DOS INVESTIMENTOS E NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA INSTITUIÇÃO ..... | 6 |
| 7 | DOS PROCEDIMENTOS .....                                                       | 7 |
| 8 | DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                      | 7 |

## **1 OBJETIVO**

A Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários estabelece parâmetros e obrigações para a negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas e pela própria TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("TRINUS").

## **2 DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
- Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

## **3 DA ABRANGÊNCIA**

Esta Política aplica-se aos colaboradores, empregados, administradores e diretores da TRINUS DTVM e às operações realizadas pela própria TRINUS DTVM, enquanto pessoa jurídica.

## **4 DAS PESSOAS VINCULADAS**

São consideradas pessoas vinculadas, para efeito da legislação:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços à TRINUS DTVM;
- c) demais profissionais que mantenham, com a TRINUS DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da TRINUS DTVM;

- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela TRINUS DTVM ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados
- h) Pessoas Vinculadas à Oferta: nos termos da regulamentação específica, quem seja vinculado à oferta pública de distribuição de valores mobiliários coordenada ou distribuída pela TRINUS DTVM, o que inclui:
  - Pessoas Vinculadas; e
  - Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das instituições intermediárias da oferta, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

## 5 DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA VINCULADOS

### a) **Mercado Primário:**

Quando a TRINUS DTVM coordenar, distribuir ou, de qualquer outra forma, participar de uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários, as Pessoas Vinculadas à Oferta devem:

- aderir à respectiva oferta pública exclusivamente por meio da TRINUS DTVM;
- indicar, no momento da adesão à oferta pública, sua condição de Pessoa Vinculada à Oferta;
- ter ciência e observar as restrições e condições impostas na documentação da oferta, devendo estar em conformidade com a respectiva legislação e regulamentação aplicáveis; e
- se eximir de solicitar exceções, tratamento diferenciado ou prioritário, às áreas competentes da TRINUS DTVM para a realização de operações no âmbito da referida oferta em condições diferenciadas daquelas aplicadas aos clientes.

b) Mercado Secundário:

- Somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da TRINUS DTVM;
- Deverão adotar postura íntegra ao operar no mercado, não se valendo de práticas que prejudiquem o seu bom andamento, como a manipulação de preços e a criação de demandas artificiais;
- É vedado à TRINUS DTVM e seus vinculados privilegiar seus próprios interesses em detrimento dos interesses dos clientes;
- Não realizar quaisquer atividades ou operações com o uso de informações confidenciais ou privilegiadas, sejam elas práticas de *Insider Trading*, de *Front Running* ou outro ilícito, para obtenção de vantagem própria ou para terceiros; e
- Evitar operações de excessivo risco ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro da pessoa vinculada e, consequentemente, lesar seu desempenho no trabalho;

A restrição de operação exclusiva das pessoas vinculadas por intermédio da TRINUS DTVM não se aplica:

- a) Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas;
- b) Em relação às operações em mercados organizados em que a TRINUS DTVM não seja pessoa autorizada a operar; e
- c) Em relação às operações em que a TRINUS DTVM não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome, devendo optar por aquele com o qual mantenha contrato de trabalho ou de prestação de serviços. A opção deve ser formalizada para a Área de Compliance.

Caso sejam emitidas ordens simultâneas por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas a TRINUS DTVM, as ordens dos primeiros possuirão prioridade.

As pessoas vinculadas detêm conhecimento que as presentes diretrizes se fazem importantes em virtude das informações confidenciais e/ou privilegiadas com as quais possuem acesso durante a realização de atividades. Outras informações quanto às diretrizes comportamentais em atenção podem ser consultadas no Código de Ética e Conduta, em especial quanto à proteção das informações.

## **6 DOS INVESTIMENTOS E NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA INSTITUIÇÃO**

Por todo o período em que a TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., enquanto pessoa jurídica, mantiver valores mobiliários em carteira, bem como quando da sua negociação ou movimentação, deverá observar os princípios da integridade, transparência, equidade e prevenção de conflitos de interesses, sendo expressamente vedado:

- a) utilizar suas operações próprias com a intenção de reduzir, elevar ou sustentar artificialmente o preço de qualquer valor mobiliário, ou criar falsa aparência de negociação ativa, inclusive práticas que possam caracterizar spoofing, layering ou manipulação de mercado;
- b) realizar transações com base em informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão de sua atuação como intermediária, coordenadora ou distribuidora de ofertas públicas;
- c) participar de operações próprias que afetem sua atuação isenta ou aumentem a possibilidade de conflito de interesses real ou potencial em relação a clientes, investidores ou emissores.F

### **Operações vedadas à Instituição**

É vedado à TRINUS DTVM:

- a) realizar operações próprias de curto prazo ou caráter especulativo, inclusive estratégias assemelhadas a day trade;
- b) utilizar informações confidenciais, estratégicas ou privilegiadas para obtenção de vantagem própria;
- c) realizar operações que possam caracterizar manipulação de mercado, criação artificial de demanda ou formação indevida de preços;
- d) operar vendida, manter posições a descoberto ou adotar estratégias alavancadas incompatíveis com a natureza de suas atividades reguladas.

## **7 DOS PROCEDIMENTOS**

### **a) Procedimentos Internos**

As pessoas vinculadas ao iniciarem o relacionamento com a TRINUS DTVM deverão informar por escrito ao Compliance a existência de posições já detidas em outros intermediários. Em caso do(s) ativo (s) informado(s) serem distribuídos pela TRINUS DTVM as posições deverão ser transferidas para custódia da Distribuidora.

A Área de Compliance é responsável pelo monitoramento das atividades das pessoas vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos sempre que for necessário. Cabe também instituir outros controles para garantir que as regras aqui previstas sejam cumpridas por todos.

Quaisquer exceções não detalhadas na presente política deverão ser submetidas à Área de Compliance, que encaminhará à Diretoria de Governança para autorização conjunta.

### **b) Investimentos Vedados A Colaboradores**

Com o objetivo de preservar a integridade, a transparência e a conformidade das atividades desenvolvidas pela TRINUS DTVM, ficam expressamente vedadas aos colaboradores as seguintes modalidades de investimentos e operações:

- estejam em desacordo com os princípios, regras e diretrizes estabelecidos nesta Política, e nas demais normas internas aplicáveis;
- envolvam ativos ou estruturas para os quais haja vedação, restrição ou condicionamento imposto por órgão regulador, autorregulador ou pela própria TRINUS DTVM;
- possam caracterizar conflito de interesses, uso indevido de informação confidencial ou privilegiada, ou prática vedada pela regulamentação vigente, tais como insider trading, front running ou qualquer outra forma de ilícito no mercado de capitais.

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política deve ser revisada a cada 2 (dois) anos ou em caso de alteração da regulamentação ou de mudança na lista de ativos distribuídos pela TRINUS DTVM.